

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 49/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BANCO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS; DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA SOCIAL.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 49/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Banco de Equipamentos de Mobilidade, destinado à captação, recuperação e disponibilização, preferencialmente sob regime de comodato (empréstimo gratuito), de equipamentos auxiliares de locomoção às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida temporária, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Art. 2º - O art. 5º do Projeto de Lei nº 49/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, promover a execução do Programa, preferencialmente por intermédio dos órgãos competentes das áreas de saúde e assistência social, podendo, entre outras medidas:

- I – manter cadastro atualizado de doadores e beneficiários;
- II – realizar a triagem, higienização e avaliação dos equipamentos recebidos;
- III – promover a manutenção e os reparos necessários nos equipamentos destinados à redistribuição.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Art. 3º - Os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 49/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa poderá compreender, entre outros, os seguintes equipamentos:

- I – cadeiras de rodas, manuais ou motorizadas;
- II – cadeiras de banho;
- III – muletas, bengalas e andadores;
- IV – camas hospitalares e colchões especiais.”

“Art. 3º O acervo do Programa poderá ser constituído por:

- I – doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – equipamentos remanescentes da rede pública de saúde sem utilização;
- III – aquisições efetuadas pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária;
- IV – acordos de cooperação, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor.”

“Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os cidadãos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – comprovação de residência no Município;
- II – apresentação de prescrição médica ou de profissional habilitado justificando a necessidade do equipamento;
- III – renda familiar per capita compatível com critérios de vulnerabilidade social definidos em regulamento.”

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº ____/2026.

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas modificativas têm por finalidade promover ajustes ao Projeto de Lei nº 49/2026, sem afastar sua relevante finalidade social.

A Emenda Modificativa nº 01 objetiva afastar entendimento que possa caracterizar imposição administrativa direta ao Poder Executivo quanto à criação e implementação imediata do referido programa.

A Emenda Modificativa nº 02 adéqua a redação do art. 5º, substituindo comandos imperativos dirigidos ao Poder Executivo municipal por redação compatível com a discricionariedade administrativa, preservando a autonomia organizacional da Administração Pública quanto à definição da forma de cumprimento do Programa instituidor de banco de equipamentos de mobilidade.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 03 visa ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, especialmente nos arts. 2º, 3º e 4º, mediante substituição de marcadores gráficos e numeração inadequada por incisos, em consonância com os parâmetros de redação normativa previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998, conferindo maior clareza, padronização e segurança jurídica ao texto.

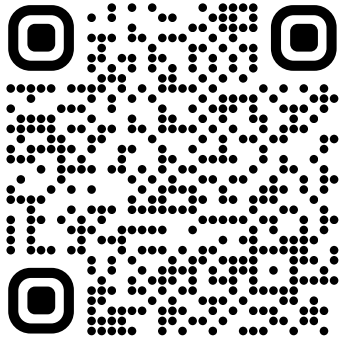
Assim, as emendas propostas contribuem para o aperfeiçoamento da matéria disposta no projeto de lei instituidor de banco de equipamentos de mobilidade, fortalecendo sua viabilidade legislativa e administrativa, sem prejuízo do mérito social da proposição.

Sabará, Sala das Reuniões, 25 de maio de 2026.



Paulim Guerra - Vereador relator
Presidente da Comissão de Direitos Humanos
e Defesa Social

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/89c2ae0625f4a927f3e8bf3334a1121b6eeb1d44304003fc2>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

f30d69c458dcb72b8a40ca720d1
630f2a54481eace53ce4773f4a5
9f00cc1965 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Paulim G

Paulim Guerra
817.042.326-00
Signatário

Trilha de auditoria

25/05/2026 11:30 Paulim Guerra (paulinguerravereador1@gmail.com, CPF 817.042.326-00) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: f30d69c458dcb72b8a40ca720d1630f2a54481eace53ce4773f4a59f00cc1965

25/05/2026 11:30 Paulim Guerra (paulinguerravereador1@gmail.com, CPF 817.042.326-00) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.116.248.174 Porta: 56967

25/05/2026 11:30 Paulim Guerra (paulinguerravereador1@gmail.com, CPF 817.042.326-00) assinou o documento
Endereço de IP: 177.116.248.174 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 56967 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572